

**EMENDA Nº 9 CAS  
(PLS Nº 606, DE 2011)**

O § 5º do art. 881-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 881-A. ....

.....

§ 5º Os embargos e as impugnações terão efeito suspensivo em relação à parte controversa do valor da execução, devendo ser observado o disposto no § 6º, do art. 879-A.”

**Justificação**

A emenda visa estabelecer o efeito suspensivo em relação a parte controversa dos cálculos.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA